



Ballerini
22

- LEI Nº 1.826, DE 16 DE AGOSTO DE 1989 -

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE AGROPECUÁRIA PARA MENORES PO-
BRES E ABANDONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a Escola Profissionalizante Agropecuária que tem por objetivo o ensino equiparado ao do primeiro grau.
- § Único - Na esfera profissional, será o ensino constituído de aulas teóricas e práticas.
- Artigo 2º - As aulas práticas de que trata o Parágrafo Único do Artigo anterior constituem na produção de alimentação básica para as escolas, merenda escolar, e, se possível a comunidade de baixa renda.
- Artigo 3º - A Escola Profissionalizante Agropecuária, além de escolarização e profissionalização do menor, dará, a este, toda a assistência necessária à formação moral e física.
- Artigo 4º - A Escola Profissionalizante Agropecuária, tem, como objetivo, ainda, o regime de liberdade assistida ou semi-liberdade para melhor aproveitamento, recuperação e profissionalização do menor.
- Artigo 5º - O Senhor Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessente) dias.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de agosto de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.826/89)

ARTHUR GALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de agosto de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA
- Diretor Técnico de Serviços Gerais -